

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

## LEI COMPLEMENTAR N° 059, DE 06 DE MAIO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO Publicado por afinação em 09/05/22 conforme Artigo nº 94 de Lei Organica Municipal Ass: de responsável

MARÇO DE 2014 PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PSICÓLOGO E DE ASSISTENTE SOCIAL.

O povo do Município de DIVINO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Ficam criados, e incluídos nos quadros e Anexos da Lei Complementar 30 de 6 de março de 2014, para lotação na Secretaria Municipal da Educação, 1 cargo de Psicólogo e 1 cargo de Assistente Social, para o cumprimento das disposições da Lei Federal 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre esses serviços.
- § 1º Os cargos de Psicólogo e Assistente Social de que trata esta Lei Complementar serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, integrados pelo vencimento do nível IX/E e padrão inicial 1, jornadas semanais de 30 horas, pelos valores vigentes.
- § 2º A atuação dos psicólogos e assistentes sociais, por estruturação de equipes e correspondente garantimento das condições técnicas e éticas de trabalho, serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.
- § 3º Os cargos de que trata esta Lei serão destinados para situações de provimento efetivo, admitida a contratação temporária até a realização de concurso público.
- § 4º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para referidos cargos, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.
- Art. 2º Os psicólogos e assistentes sociais atuarão, nos termos das disposições da Lei Federal 4.119/62 e da Lei Federal 8.662/93 respectivamente, e de acordo com as regulamentações e instrumentos metodológicos e teóricos destas profissões, contribuindo para o projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:
- I a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a fum permanência estudantil;



II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Servico Social:

- III a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;
- IV o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;
- V a criação de estratégias de intervenção em dificuldades do processo de escolarização relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e trabalho infantil por meio das políticas públicas;
- VI a promoção de ações que impliquem o combate ao racismo, ao sexismo, à homofobia, à discriminação social, cultural, religiosa e também a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;
- VII a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;
- VIII o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outros formas de participação social;
- IX a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;
- X a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta políticopedagógica e no ambiente escolar;
- XI o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;
- XII o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e continuidade da formação profissional;
- XIII o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

MMM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 3º A atuação do psicólogo deverá ser norteada pelos princípios da busca ativa e do acompanhamento de casos clínicos junto a outros profissionais especializados, com acionamento e orientação da família em situações que requeiram atenção integral ao aluno assistido, podendo contar com o suporte dos serviços de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir no Plano Plurianual PPA a inserção de psicólogos e os assistentes sociais, na política de educação municipal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nos Anexos da Lei Complementar 30 de 6/março/2014, para incluir os cargos criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 06 de Maio de 2022.

MAURI VIATURA DO CARMO

Prefeito Municipal de DIVINO